



Of nº456/2025ADM São Francisco de Assis, 21 de agosto de 2025.

Exmº Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

Assunto: Projeto de lei nº 107/2025

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 107/2025 que autoriza o Poder Executivo a celebrar um contrato de permissão de uso com a Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros.

O referido projeto visa a dar continuidade a concessão para a Associação Permissionária, concedida pela Lei nº 1072/2025.

Como podem ver nobres Edis, não beneficiaremos apenas uma pessoa e sim toda a comunidade que reside na do 4º Distrito deste Município, a qual manterá a sede para desenvolvimento de atividades junto à Associação Permissionária.

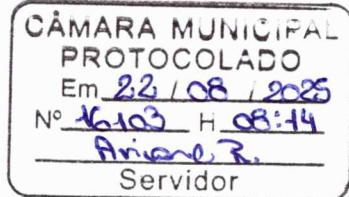
A presente permissão traz somente benefícios para o Município, eis que será dada destinação ao imóvel em questão, onde funcionava a Escola Municipal Libindo do Prado Corrêa, que se encontra desocupado, a mercê de grandes deteriorações.

Resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso.

Certo de contar com a pronta aprovação dos projetos em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Miguel Floreni Beren Lamberti
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº. 107/2025.

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel rural para instalação da sede da Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros, e dá outras providências.

Miguel Floreni Beren Lamberti, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, pela Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes:

Parágrafo único – Imóvel rural onde se encontrava instalada a Escola Municipal Líbindo do Prado Corrêa, localizado no 4º Distrito do Município de São Francisco de Assis, a qual foi desativada há anos.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação da sede da Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros, inscrita no CNPJ nº. 02.390.331/0001-00, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, para desenvolvimento de atividades vinculadas às finalidades da associação permissionária, expressamente previstas no Estatuto Social da referida Associação, registrado em 25 de agosto de 1997, no livro A-1, fl. 98, sob nº. 136, no Registro de Sociedades Civis desta comarca.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de cinco (05) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja a extinção da Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Miguel Floreni Beren Lamberti
Prefeito Municipal





CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL FLORENI BEREN LAMBERTI, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. e inscrito no CPF sob o nº. , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E COMUNITÁRIA DO PINHEIRO BONITO E RINCÃO DOS VIEIROS**, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 02.390.331/0001-00, ora representada pelo presidente, Jeferson de Ponte Viero, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 97693162020 e inscrito no CPF nº. 976.931.620-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins de instalação da sede da Associação **PERMISSIONÁRIA**, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, nos termos do Estatuto Social, registrado em 25 de agosto de 1997, no livro A-1, fl. 98, sob nº. 136, no Registro de Sociedades Civis desta comarca, do seguinte bem municipal, não podendo a **PERMISSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**, a qual se consumará com a entrega das chaves.

Descrição detalhada do imóvel:

– Imóvel rural onde se encontrava instalada a Escola Municipal Libindo do Prado Corrêa, localizado no 4º Distrito do Município de São Francisco de Assis.

Cláusula 2ª – A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **PERMISSIONÁRIA**, de forma gratuita, para fins de instalação da sua sede, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº.;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 4ª – São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;
b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;





c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos da reforma e com as perdas e danos que se apurarem;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

e) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

f) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5^a – Todas as benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel, poderão ser retiradas pela **PERMISSIONÁRIA**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6^a – O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito da **PERMISSIONÁRIA**, podendo, o referido prazo, ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7^a – São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso haja a extinção da **PERMISSIONÁRIA** o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8^a - Se por qualquer motivo, houver mora da **PERMISSIONÁRIA** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário-mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.





DO FORO

Cláusula 9^a – Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 – Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 – Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1^a, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

Cláusula 12 – Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrita, o laudo de vistoria anexo.

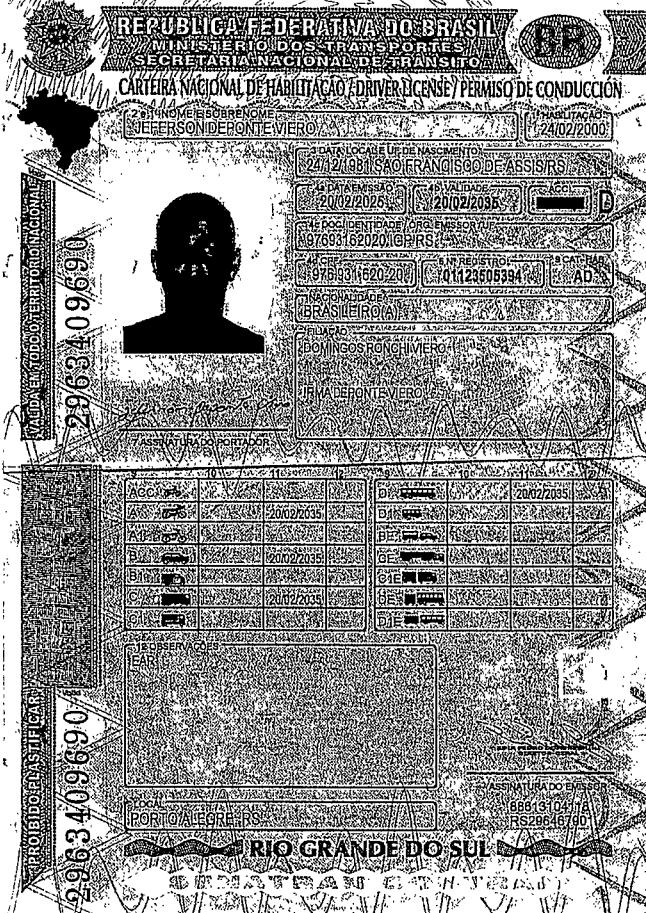
E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS,

PREFEITO MUNICIPAL

Jeferson Deponte Vieiro
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E COMUNITÁRIA DO PINHEIRO BONITO E RINCÃO DOS VIEIROS
(Permissionária)





999888974

Ata N° 39

613

décimo oitavo dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e os integrantes da associação de moradores do Pinheiro se reuniram-se no salão comunitário da localidade onde foi realizada a eleição para escolher o novo presidente, ficando a maioria dos votos o senhor Jefferson Deponto Viana, mais havendo a constar encerrado a presente ato que vai por assinada e os demais presentes: Angélica Sales, Lya Viana, Liane Souza, Dorene José Reutter, Diane Diogo, Jefferson Viana, Renato Antônio Sahr, Cláudia Faria, Jeferson Viana, Rennata Saboia, Fernando Plessane, Lívia Soárez, Sé Renata Viana, Juliano Deponto, Jônatas Marques Almeida, Maria D'Ávila, Dione Beradino, Marilise Grilo Rosso, Ana Del Santo, Isacile Batista, Terezinha Rêgo, Roberto Sales, doutor Bento Autuori Duarte, Lauro Florio, Anna Edith Penna Viana, Adriana O. Cogo, Marado Corrêa, Maricéia Grilo e Nicola Sales. Presidente Jefferson Deponto Viana.

Ato N° 40

vinte e quatro dias de mês de junho de dois mil e vinte e três
entes da associação de produtores do Pinheiro Bonito e Bincão des-
tinaram reunidos no salão comunitário da localidade onde foi
feita a troca da diretoria, sendo a nova diretoria composta pelos
mesmos membros: Presidente: Jefferson Deparate Siqueira, Marieli de Barros Siqueira,
Presidente: Leandro Alvimelo Harteneck e Angelica Del Gato Harteneck,
1º tesoureiro: Lauro Flávio e Vaninha Rocco Flávio, Segundo tesoureiro:
Djalma Siqueira, Primeira secretária: Márcia Dicte de Barros e Raquel Bento
Barros, Segunda secretária: Almir Siqueira Barros e Marisa Eliane Lemos Barros,
e social: Herta Siqueira Rocco e Paula Ticiane Santanna Telles, bancheira fiscal:
Eloangela Siqueira e Driane Melo Lameirante, Jardel Bem Pantarini e Iracilene
da Horaan, Antônio Rui Pires e Marilaine Deparate Siqueira Pires, Paula
Silveira Gondim e Vanderleia Bem Gondim. A nova diretoria prestará desenvolvimento
e dedicação nas atribuições que lhe competem. Nada mais havendo a

~~Patricia Della Libera, M. J., Alberto Giacchino, Giandomenico Belotti, Lino
Giovanni, Bruno Giacchino, Renzo Florio, Alberto D'Albano, Alberto D'
Emanuele R. D'Albano, Antonio Giacchino, Adriano D'Albano, Giacomo D'
Domingo Romolo Viero, Irma Depante, Maria Angelica Dal Seta, Cecilia
Mari Dal Seta, M. Viero, Reni Peron, ~~Renzo~~, ~~Renzo~~ Maria
Cecilia Russo Viero, Adriana Dal Seta Cogo, ~~Giuliano~~ Renzo, ~~Giuliano~~ Nicola Cogo,
Leonardo Catani, Henrique Leonardi, Olmo Valdés, Luis Gianni Renzo, ~~S.~~
D'Onghia ~~Renzo~~ Renzo Reni, Antonio Salvo, Walter Rossi, ~~Renzo~~ D'Onghia
~~Renzo~~ ~~Renzo~~ Renzo Renzo, Renzo Renzo, Renzo Renzo, Renzo Renzo, Renzo Renzo,
Angelica Sales ~~M. J.~~ D'Albano Ross, Giacomo Benachio, ~~Renzo~~ D'Onghia
Paula Taciana ~~M. J.~~~~